

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VII • Nº 1.137 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

SUMÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 CMDCAG 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2021

Contratada: RIVELINO LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME / CNPJ/MF n°

37.423.084/0001-86

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data da rescisão: 27 de abril de 2021.

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, a Ata de Registro de Preço nº 050/2021, celebrado em 31 de março de 2021, visando a contratação de empresa para eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar (merenda) com entrega parcelada.

Fundamento Legal: O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o II do Art. 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Sebastião Mendes de Sousa Gestor do Fundo Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Ensino de Guaraí - TO, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere, e considerando a necessidade de implementar a Avaliação de Desempenho dos Servidores, segundo estabelece a Lei nº 632/2016, de 04 de abril de 2016, resolve:



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES

Prefeita Municipal de Guaraí

KARINA ADRIANA SACRAMENTO

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação do Servidor visa atender tanto às necessidades de organização da instituição quanto as dos profissionais, no que diz respeito à qualificação do servidor e a evolução funcional.

Art. 2º Serão avaliados todos os servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - diagnosticar e analisar o desempenho individual e coletivo dos servidores no desenvolvimento de suas atividades/atribuições;

II – envolver os profissionais da Educação para a adesão ao processo avaliativo:

III – aprimorar o senso de responsabilidade de todo profissional ao aplicar a Avaliação de Desempenho;

 IV – verificar, de forma sistemática, o desempenho de cada servidor na função e seu potencial de desenvolvimento futuro;

V – proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores para o bom desempenho de suas funções;

VI – possibilitar aos profissionais do magistério, estáveis ou estabilizados, a valorização profissional por meio da evolução funcional;

VII – possibilitar maior estreitamento nas relações interpessoais e a cooperação entre todos os profissionais e suas chefias;

VIII – direcionar políticas e programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores;

IX – identificar ações para o desenvolvimento profissional do

 \boldsymbol{X} - ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES DAS LIDERANÇAS DO SETOR/ UNIDADE ESCOLAR

Art. 4º O Chefe de cada Setor/Unidade Escolar é responsável pelo processo de avaliação, devendo:

 I – assegurar a adequada condução do processo avaliativo de desempenho no Setor/Unidade Escolar onde atua;

II – realizar o sorteio que indicará o quarto avaliador;

III – acompanhar e orientar a avaliação dos servidores;

IV – avaliar com imparcialidade o desempenho do servidor;

V – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VI – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas;

VII – incluir, no planejamento do Setor/Unidade Escolar onde é responsável, a necessidade de capacitação do servidor, cujo desempenho não tenha atendido às expectativas da função;



可



旧

VIII - responsabilizar-se pela avaliação dos servidores efetivos que se encontram afastados e/ou licenciados quando do período avaliatório:

IX – conferir e atestar a digitação das informações contidas nos Instrumentos de Avaliação.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR AVALIADO

Art. 5º São responsabilidades do servidor avaliado:

I – contribuir para a implementação da Avaliação de Desempenho;

II – autoavaliar-se de maneira consciente e obietiva:

III - empreender esforços para melhorar continuamente seu desempenho:

IV - co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento profissional;

V – colaborar para a melhoria continua dos serviços prestados no âmbito da Secretaria de Educação.

Seção III

Das responsabilidades dos Assessores e dos Técnicos da SEMEC responsáveis pela Avaliação de Desempenho

Art.6º São responsabilidades dos Assessores e dos Técnicos da SEMEC responsáveis pela Avaliação de Desempenho:

I - orientar e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho nas unidades jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – realizar estudos sobre Avaliação de Desempenho, objetivando aprimorar os processos e instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR **FUNÇÃO**

- Art. 7º A Avaliação de Desempenho por função é um processo anual e sistemático, no qual o servidor será avaliado se possuir no mínimo quatro meses (120 dias) de efetivo exercício
- Art. 8º O Servidor fará a autoavaliação e será avaliado por três avaliadores selecionados de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto.
 - Art. 9º Nas Unidades Escolares serão avaliados:
- I Docente: por um Coordenador Pedagógico, pelo Diretor da Unidade Escolar e por um Docente sorteado dentre os da área de atuação/ turno do servidor avaliado:
- II Coordenador Pedagógico: pelo Diretor de Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar e por um docente sorteado que atua no mesmo horário;
- III Coordenador de Apoio: pelo Diretor da Unidade Escolar, por uma Merendeira e por um Auxiliar de Serviços Gerais sorteado que atua no mesmo horário;
- IV Auxiliar de Secretaria: pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Secretário Escolar e por um Colega de trabalho sorteado que atua no mesmo horário;
- V Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia Noturno: pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Coordenador de Apoio e por um Colega de Trabalho sorteado que atua no mesmo horário;
- VI Diretor de Unidade Escolar: pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, por um Coordenador Pedagógico e por um Docente sorteado;
- VII Secretário Escolar: pelo Diretor da Unidade Escolar, pelo Coordenador Pedagógico e por um Auxiliar de Secretaria;
- Art. 10 Na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o servidor será avaliado:

I – pelo próprio Servidor;

II - pelo Chefe Imediato;

III - pelo Chefe Mediato;

IV - por um Colega sorteado.

Art. 11 O Motorista será avaliado pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e pelo Agente de Transporte Escolar que atua no mesmo horário e veículo.

- Art. 12 O Agente de Transporte Escolar será avaliado pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e pelo Motorista que atua no mesmo horário e veículo.
- Art. 13 Será assegurada a alternância do servidor sorteado nas avaliações subsequentes.
- Art. 14 Será considerado aprovado no Sistema Anual de Avaliação de Desempenho os servidores que obtiverem conceito entre Bom e Excelente, em conformidade com as instruções contidas nos Instrumentos de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

- Art. 15 É de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Resultado Individual da Avaliação de Desempenho, o prazo para interpor eventuais recursos junto à Comissão Setorial de Avaliação.
 - §1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser:
 - I protocolizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II interposto formalmente e preferencialmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura, sob pena do recurso não ser reconhecido;
 - III endereçado à Comissão Setorial de Avaliação;
- IV formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.
 - §2º Não serão reconhecidos como recursos:
- I meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou;
- II reclamações encaminhadas por e-mail ou outros meios
- §3º Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Setorial de Avaliação para Aferição Individual do Mérito do Profissional da Educação Básica, no prazo máximo de 30 dias úteis

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 O servidor à disposição, deverá ser avaliado no órgão atual de sua lotação.
- Art. 17 O servidor removido, no âmbito desta Secretaria, que tiver menos de dois meses de exercício na lotação atual, deverá ser avaliado na lotação anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18 Nas ausências legais do Chefe/Avaliador, a avaliação será realizada por um substituto legal que tenha uma relação profissional mais próxima com o Avaliado.
- Art. 19 Os Instrumentos da Avaliação de Desempenho não devem conter rasuras nem questões sem respostas.
- Art. 20 Todas as folhas dos Instrumentos de Avaliação devem ser rubricadas pelo servidor avaliado e pelo avaliador.
- Art. 21 O servidor detentor de dois cargos deverá ser avaliado em cada cargo de acordo com a função exercida.
- Art. 22 O servidor que estiver lotado em mais de uma Unidade Escolar deverá ser avaliado na de maior carga horária, de acordo com a função exercida.
- Art. 23 Cada uma das avaliações feitas pelos avaliadores terá peso único e o resultado final será o conceito da média aritmética das quatro avaliações.
- Art. 24 A recusa do servidor avaliado de assinar qualquer uma das avaliações deverá ser registrada no Relatório de Recusa, que será atestado por duas testemunhas devidamente identificadas, conforme Anexo I.



Art. 25 O servidor detentor de cargo efetivo, que por qualquer motivo não foi avaliado durante o processo avaliatório conforme cronograma deverá requerer a avaliação, justificadamente, junto à Comissão Setorial de Avaliação.

Parágrafo único: O requerimento de avaliação de que trata o caput deste artigo será analisado pela Comissão Setorial de Avaliação.

Art. 26 Para sanar eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas, análise de casos omissos, fatos relevantes e situações não contempladas neste Decreto, deverá ser consultado o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Instruções anteriores.

Guaraí - TO, 26 de abril de 2021.

Sebastião Mendes de Sousa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 2.061/2021

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

RELATÓRIO DE RECUSA

LOTAÇÃO:	
LOTAÇÃO: SERVIDOR(A) MATRÍCULA:	
MATRICULA.	
FUNÇÃO:	
FUNÇÃO: ANO/REFERÊNCIA:	
JUSTICATIVA:	
Guaraí – TO, de	de 2021
us	40 202 1.
DIRETOR DE UNIDADE/ CHEFE IMEDIATO ou CHEF	E MEDIATO
TESTEMUNHA 1:	
FUNÇÃO:	
TEOTERNAMIA	
TESTEMUNHA 2:	
FUNÇÃO:	

RESOLUÇÃO Nº 005/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

CMDCAG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispões sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

CONSIDERANDO o artigo 13 inciso I da Lei nº 568/2015 alterado pela lei nº 652/2017 que prevê sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente quando os conselheiros fizerem jus a licenças e afastamentos por períodos não inferiores a (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar Antônio Erisvaldo gozará de suas férias, no período de 03 de maio a 01 de Junho do corrente ano.

RESOLVE:

- Art. 1º Nos termos do art. 13 inciso I e suas alterações, convoca o 1º suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, o Senhor Vanilson Rodrigues da Rocha.
 - Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Fé da silva Barros Presidenta do CMDCA

